



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.267 DE 25 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 709, de 23 de maio de 2013, que trata da reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências.”

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o art. 16 e seus incisos da Lei nº 709, de 23 de maio de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica a Prefeitura Municipal de Suzanópolis reorganizada na forma desta lei, e, constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito - GAB;
- II - Assessoria Jurídica do Município - AJM;
- III - Secretaria de Educação e Cultura - SEEC;
- IV - Secretaria de Saúde - SESA;
- V - Secretaria de Assistência Social - SEAS;
- VI - Departamento de Contabilidade e Finanças - DECONFI;
- VII - Departamento de Compras – DECOM;
- VIII - Departamento de Licitações – DELIC;
- IX - Departamento de Agricultura, Abastecimento - DEAGR;
- X - Departamento de Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente - DEINANA;
- XI – Departamento de Esportes, Lazer e Turismo - DEELTUR;
- XII – Departamento de Arrecadação - DEARREC;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 3 de 21

XIII - Controladoria Municipal – CONTROLM;

XIV - Ouvidoria Municipal – OUVIDM;

XV – Junta do Serviço Militar.”.

Art. 2º. Altera o art. 19 e seus incisos da Lei nº 709, de 23 de maio de 2013 e acrescenta os incisos de IX a XVI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Ao Gabinete do Prefeito e suas Assessorias, competem:

I - coordenar, planejar, controlar e executar as atividades referentes ao funcionamento do gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - assistir ao Prefeito nas funções políticas;

III - assistir ao Prefeito no atendimento aos munícipes e demais autoridades;

IV - apoiar e manter relações com a comunidade;

V - coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa destinadas a prevenir consequências de eventos desastrosos e socorrer a população e as áreas atingidas pelos eventos;

VI - secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo;

VII - efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimentos, informações, respostas à indicações e apreciação de projetos pela Câmara;

VIII - desenvolver atividades visando a geração de emprego;

IX - executar as atividades de planejamento governamental e exercer a coordenação, o controle e a avaliação dos planos de ações governamentais de acordo com as prioridades do governo municipal;

X- integrar as políticas setoriais com o plano de Governo, analisando, sistematizando e disponibilizando dados e informações que orientam as ações de Governo, articulando a função do planejamento nos diferentes setores da Prefeitura com as instâncias de participação da sociedade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 4 de 21

XI - elaborar projetos para captação de recursos estaduais e federais necessários ao financiamento de ações que promovam o desenvolvimento econômico e social do município;

XII - promover a comunicação institucional e dar publicidade às ações da administração municipal, levando a informação ao cidadão de forma completa, transparente e democrática, realizando pesquisas de opinião e colaborando para construir a identidade pública do governo junto aos diversos meios de comunicação;

XIV - orientar e executar as políticas de relações públicas para garantir o correto atendimento dos servidores públicos a todos os que procuram os órgãos e unidades de prestação de serviço municipal;

XV - dar cumprimento à representação cívica, social e protocolar da administração municipal;

XVI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.”.

Art. 3º. Altera a alínea “a” do art. 20 da Lei nº 709, de 23 de maio de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Gabinete do Prefeito - GAB terá seguinte estrutura:

a) órgãos de assessoramento:

1 - Assessoria Jurídica do Município;

2 - Assessoria de Gabinete;

3 – Assessoria de Planejamento;

4 – Assessoria de Comunicação Social. [...]”

Art. 4º. Altera o título da subseção II da Seção I do Capítulo II do Título I da Lei nº 709, de 23 de maio de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO II
DA ASSESSORIA DE GABINETE”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 5 de 21

Art. 5º. Altera o art. 22 e seus incisos da Lei nº 709, de 23 de maio de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. À Assessoria de Gabinete compete coordenar as atividades inerentes à competência do Gabinete do Prefeito, elencadas nos incisos de I a VIII e XVI do art. 19 da presente lei, e também:

I - assistir diretamente o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais no âmbito de sua área de ação;

II - prestar assessoria política e de comunicação ao Prefeito e aos demais dirigentes dos órgãos do Governo Municipal;

III - planejar, coordenar e executar projetos e atividades inerentes às áreas de relações públicas;

IV - coordenar e executar as ações referentes às festividades, solenidades e outros eventos;

V - organizar e executar as atividades relativas ao cerimonial público;

VI - organizar, executar e estabelecer o contato direto com os veículos de comunicação para a divulgação das ações e eventos do Governo Municipal;

VII - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.”

Art. 6º. Acrescenta as Subseções III – Da Assessoria de Planejamento e VI – Da Assessoria de Comunicação Social, respectivamente, na Seção I do Capítulo II do Título II da Lei nº 709, de 23 de maio de 2013, bem como o art. 22-A na Subseção III e o art. 22-B na Subseção IV com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO III DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 22-A. À Assessoria de Planejamento compete assessorar na realização das atividades inerentes à competência do Gabinete do Prefeito, elencadas nos incisos de IX a XI e XVI do art. 19 da presente lei, e também:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 6 de 21

I - deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Planejamento, delineando objetivo, planos e projetos e verificando os resultados da ação na execução das ações;

II - executar as atividades de organização e elaboração de planos setoriais da administração municipal;

III - dar parâmetros para a proposta do plano plurianual de investimentos e demais peças do planejamento financeiro do governo municipal;

IV - criar escala de prioridades entre as ações a serem empreendidas nas diferentes áreas de atuação da Prefeitura, considerando os recursos existentes;

V - coordenar a execução do plano de governo e de seu ajustamento contínuo por meio da avaliação sistemática das ações dele decorrentes;

VI - coordenar a formulação e o controle da execução de políticas para o contínuo aperfeiçoamento da administração pública municipal;

VII - coordenar a gestão estratégica do Plano de Governo e determinar a realização de correções administrativas;

VIII - operar o Sistema de Informações do Município organizando e mantendo a base de dados socioeconômicos do Município, que dão subsídios para o desenvolvimento das políticas públicas municipais;

IX- produzir estudos para subsidiar mudanças e aprimorar a compreensão da realidade a qual se destinam as ações de governo;

X- gerar instrumentos que permitam o acompanhamento das políticas públicas, verificando e aferindo os resultados produzidos pela ação do governo com bases nos objetivos propostos;

XI - auxiliar na elaboração de programas e projetos de interesse da administração municipal;

XII - identificar nos órgãos públicos da esfera federal e estadual e nos órgãos privados, recursos necessários ao financiamento de programas e projetos de interesse da administração municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 7 de 21

XIII - trilhar as etapas necessárias para o estabelecimento dos convênios, parcerias, acordos e outras formas de cooperação com os órgãos financiadores;

XIV - auxiliar as Secretarias Municipais na identificação de recursos para os programas e projetos prioritários de cada pasta;

XV - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO IV DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 22-B. À Assessoria de Comunicação Social compete assessorar na realização das atividades inerentes à competência do Gabinete do Prefeito, elencadas nos incisos de XII a XVI do art. 19 da presente lei, e também:

I - desenvolver, propor e implantar a Política de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Suzanópolis;

II - criar e implantar planos de comunicação e *marketing* institucional;

III - promover o relacionamento entre os órgãos do governo municipal e a imprensa local e regional;

IV - produzir *releases* e demais materiais destinados à publicação de matérias e reportagens sobre as ações do governo municipal na imprensa local e regional;

V - elaborar os editoriais com conteúdos importantes à formação da opinião pública sobre os assuntos de interesse do município;

VI - registrar fotograficamente todos os eventos realizados pelo município, arquivando-os para compor os registros históricos do município;

VII - atuar como interlocutor nos assuntos relacionados com a imprensa, desenvolvendo uma relação de confiança com os veículos de comunicação;

VIII - selecionar o noticiário de interesse do Executivo Municipal por meio de *clippings* diários com a finalidade de oferecer ao Prefeito e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 8 de 21

Secretários leituras dirigidas dos jornais diários, revistas, sites e outros meios de comunicação disponíveis no município;

IX- analisar e informar o Prefeito das notícias veiculadas e com ele decidir sobre manifestações e esclarecimentos públicos que irá fazer;

X - cuidar do agendamento de entrevistas do Prefeito e acompanhá-lo em atos e eventos públicos para mediar sua relação com a imprensa e interlocutores sociais;

XI - supervisionar e controlar a publicidade institucional dos órgãos e das unidades da Prefeitura Municipal;

XII - buscar junto às Secretarias e órgãos municipais as informações de interesse da população, divulgando-as;

XIII - esclarecer, sempre que necessário, notícias sobre o município e a administração municipal;

XIV - realizar pesquisas de opinião pública e subsidiar o Chefe do Executivo e as Secretarias Municipais;

XV – organizar os diversos eventos da administração municipal, otimizando os recursos públicos e o calendário anual dos eventos em todas as Secretarias;

XVI – opinar quanto ao formato e modelo de execução de eventos nos diversos setores da administração municipal;

XVII – criar mecanismos de avaliação do perfil dos diversos públicos frequentadores dos eventos municipais;

XVIII- tratar do relacionamento entre a Administração e o seu público interno, os servidores municipais;

XIX- criar padrões de identidade gráfica e visual em todas as unidades da administração pública municipal;

XX - organizar meios rápidos e práticos de acesso e controle da informação;

XXI - manter e atualizar a página institucional da Prefeitura Municipal de Suzanópolis na internet;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 9 de 21

XXII - trabalhar com as Secretarias e demais órgãos da administração municipal na produção de conteúdos para mídia eletrônica;

XXIII - desenvolver o processo de comunicação nas cerimônias e eventos da Prefeitura Municipal;

XXV - incluir de forma ordenada, segundo o conjunto de normas e protocolos, as pessoas físicas, jurídicas, entidades e organizações públicas e privadas, que estejam inseridas em determinado evento ou cerimônia da Prefeitura.

XXVI - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.”.

Art. 7º. Altera a alínea “b” do art. 26 da Lei nº 709, de 23 de maio de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A Secretaria de Saúde - SESA - terá a seguinte estrutura:

[...]

b) órgãos de execução:

1 - Unidade Básica de Saúde “Armando Martinelli”:

1.1 - Setor de Atendimento Ambulatorial;

1.2 - Setor de Vacina;

1.3 – Setor de Farmácia;

1.4 – Setor de Fisioterapia;

1.5 - Estratégia de Saúde da Família I;

1.6 - Estratégia de Saúde da Família II;

1.7 – Sala de Coleta de Material para Análises Clínicas.

2 - Unidade Básica de Saúde “Dr. Nildo Neri de Oliveira”:

2.1 - Setor de Saúde Bucal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 10 de 21

2.2 – Setor de Transporte da Saúde;

2.3 – Setor de Atendimento Multidisciplinar.

3 - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.”.

Art. 8º. Acrescenta a Subseção I – Do Departamento de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Dedetização, na Seção III do Capítulo II do Título II da Lei nº 709, de 23 de maio de 2013, bem como o art. 26-A na Subseção I com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E
EPIDEMIOLÓGICO

Art. 26-A. Ao Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica compete:

I - implantar e coordenar a política relativa à proteção à saúde e vigilâncias; I

I - vigiar e controlar os agravos e doenças, zoonoses, riscos sanitários, ambientais e os processos do trabalho;

III - articular ações de promoção à saúde, com as demais unidades da Secretária de Saúde;

IV - coordenar as ações de vigilância e controle de zoonoses;

V – analisar o comportamento das doenças sob vigilância epidemiológica;

VI - analisar os dados epidemiológicos, as informações sobre o perfil de morbidades e demais dados necessários ao planejamento das ações de saúde;

VII - atuar de forma integrada com o I.M.L. (Instituto Médico Legal) de Andradina;

VIII- deslocar-se, em caso de epidemias, para localidades dentro do município, onde sua ação se fizer necessária;

IX- solicitar investigações dos casos suspeitos de focos epidêmicos de agravo à saúde pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 11 de 21

- X - subsidiar as políticas municipais de saúde do trabalhador;
- XI - supervisionar e realizar os serviços de fiscalização sanitária;
- XII – fazer cumprir a fiscalização sanitária, observando as determinações legais;
- XIII - promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação e comercialização dos produtos de origem animal;
- XIV – executar, em conjunto com demais órgãos de fiscalização ambiental, as atividades de controle de poluição da água, solo e ar e do destino adequado do lixo e dejetos, zelando por melhores condições de saneamento do meio;
- XV - manter programa de vigilância ambiental no âmbito do Município.”.

Art. 9º. Altera o título da Seção V do Capítulo II do Título I da Lei nº 709, de 23 de maio de 2013, bem como o art. 29 e seus incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO V DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 29 Ao Departamento de Contabilidade e Finanças – DECONFI - compete:

- I - elaborar a proposta orçamentária;
- II - realizar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências de controle externo;
- III - efetuar análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração;
- IV - executar, controlar e avaliar as atividades de contabilização dos atos e fatos orçamentários, patrimoniais e financeiros e de processamento de dados do município;
- V - promover o controle escritural das operações, de acordo com as diretrizes do plano de contas da Prefeitura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 12 de 21

VI - elaborar balancetes mensais, demonstrativos e balanço anual, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - fazer a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;

VIII - analisar, controlar e acompanhar os custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração Direta;

IX- analisar a conveniência da criação e extinção de fundos especiais;

X- elaborar a programação de desembolso financeiro;

XI - realizar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

XII - administrar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.”.

Art. 10. Altera o art. 30 da Lei nº 709, de 23 de maio de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O Departamento de Contabilidade e Finanças terá a seguinte estrutura:

a) órgãos de execução:

1 - Setor de Contabilidade;

2 - Tesouraria.”

Art. 11. Altera o título da Seção X Departamento de Esportes, Lazer e Turismo do Capítulo II do Título II da Lei nº 709, de 23 de maio de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO XI
DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO”

Art. 12. Acrescenta a Seção XII no Capítulo II do Título II da Lei nº 709, de 23 de maio de 2013, bem como o art. 41-A na Seção XII com a seguinte redação:

“SEÇÃO XII
DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 13 de 21

Art. 41-A. Ao Departamento de Arrecadação – DEARREC - compete:

I - aperfeiçoar a legislação tributária municipal, objetivando a justiça fiscal e adequando-a nova realidade econômica do país;

II – implantar sistema integrado e informatizado de tributação fiscal e uma eficiente política de fiscalização, a fim de ampliar a arrecadação de impostos e evitar a evasão fiscal;

III - responder às consultas feitas pelos contribuintes sobre assuntos relacionados com a interpretação de dispositivos da legislação tributária;

IV - aperfeiçoar o sistema de atendimento ao contribuinte de forma a oferecer, em um único local, informações rápidas e precisas de todos os impostos e serviços municipais;

V - administrar a cobrança da dívida ativa do município;

VI - controlar e acompanhar a arrecadação realizada por meio da rede bancária, adotando providências quanto à regularidade dos procedimentos da rede arrecadadora;

VII - manter contato com os bancos integrantes da rede arrecadadora;

VIII - editar ato de admissão, suspensão e exclusão de agentes arrecadadores;

IX- articular-se com o Departamento de Contabilidade e Finanças e com o sistema de processamento de dados da Prefeitura, com vistas ao registro e controle dos créditos fiscais;

X- efetuar levantamentos estatísticos permanentes sobre o fluxo da arrecadação e sobre os setores econômicos locais, produzindo análises comparativas e de desempenho;

XI - estruturar banco de dados para consulta sobre arrecadação e setores econômicos;

XII - proceder ao acompanhamento de grandes contribuintes e de contribuintes inidôneos;

XIII - fazer previsão e a análise da arrecadação no município.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 14 de 21

Art. 13. Acrescenta a Seção XIII no Capítulo II do Título II da Lei nº 709, de 23 de maio de 2013, bem como o art. 41-B na Seção XII com a seguinte redação:

“SEÇÃO XIII DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

Art. 41-B. À Controladoria Municipal - CONTROLM - compete:

I - examinar as operações de natureza contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do governo municipal;

II - elaborar e divulgar normas e procedimentos de controle interno;

III - realizar auditorias internas de forma sistemática e permanente, acompanhando a aplicação dos recursos públicos municipais;

IV - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nas demais peças de Planejamento Orçamentário;

V - fiscalizar e avaliar o cumprimento de normas e procedimentos de controle interno;

VI - comunicar aos órgãos competentes, mesmo que em caráter preliminar, a constatação de falhas, omissões e erros que possam estar ocorrendo nos procedimentos administrativos, contábeis e financeiros;

VII – criar sistemas de verificação da autenticidade dos papéis e documentos que instrumentalizam os processos administrativos da Prefeitura;

VIII - verificar, periodicamente, a observância do limite de despesas de total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

IX- avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do município;

X- assessorar no controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 15 de 21

XI - efetuar levantamentos e analisar contratos e contratações de bens e serviços efetuados pela Prefeitura Municipal;

XII - expedir ofícios para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal sobre eventuais irregularidades encontradas em contratações realizadas;

XIII - efetuar auditoria em procedimentos de compra e aquisição de bens e serviços;

XIV - atender as solicitações do Tribunal de Contas do Estado;

XV - orientar as áreas da Prefeitura Municipal sobre as determinações do Tribunal de Contas do Estado;

XVI - assegurar o cumprimento das diretrizes e determinações do Tribunal de Contas do Estado.”

Art. 14. Acrescenta a Seção XIV no Capítulo II do Título II da Lei nº 709, de 23 de maio de 2013, bem como o art. 41-C na Seção XII com a seguinte redação:

“SEÇÃO XIV DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 41-C. À Ouvidoria Municipal - OUVIDM - compete:

I - receber, apurar e investigar denúncias vindas da população, bem como recomendar e propor medidas corretivas para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal;

II - estabelecer canal de diálogo com a população, ampliando a cidadania em todas as camadas sociais;

III - ampliar o acesso da população, além de aumentar o conhecimento dos cidadãos acerca de seus direitos e deveres;

IV - avaliar a procedência das sugestões, reclamações e denúncias, encaminhando os casos relatados aos órgãos competentes para esclarecimentos e providências;

V - primar pela transparência, informalidade e celeridade dos procedimentos da Ouvidoria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 16 de 21

VI - acompanhar os casos individualmente até sua conclusão, retornando ao munícipe as providências tomadas;

VII - colaborar para o combate à prática de corrupção com envolvimento de servidores e agentes públicos, buscando a melhoria dos serviços prestados, a correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;

VIII - estimular a participação dos usuários na fiscalização e planejamento dos serviços públicos prestados pela Prefeitura;

IX- estimular as Secretarias a informar aos usuários sobre os procedimentos adotados no exercício das suas funções;

X- solicitar informações e documentos diretamente às áreas competentes da Administração, fixando-lhes prazo para atendimento;

XI - requisitar esclarecimentos de servidores, para poder elucidar a questão suscitada por usuários do serviço público;

XII - buscar as eventuais causas da deficiência dos serviços, a fim de ser evitada a sua repetição;

XIII - participar de reuniões em órgãos e em entidades de proteção aos usuários do serviço público.”

Art. 15. Altera o Anexo I, III e V da Lei nº 709, de 23 de maio de 2013, passando a redação e organização a vigorar nos termos dos anexos de I a III desta lei, respectivamente.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 25 de Abril de 2022.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

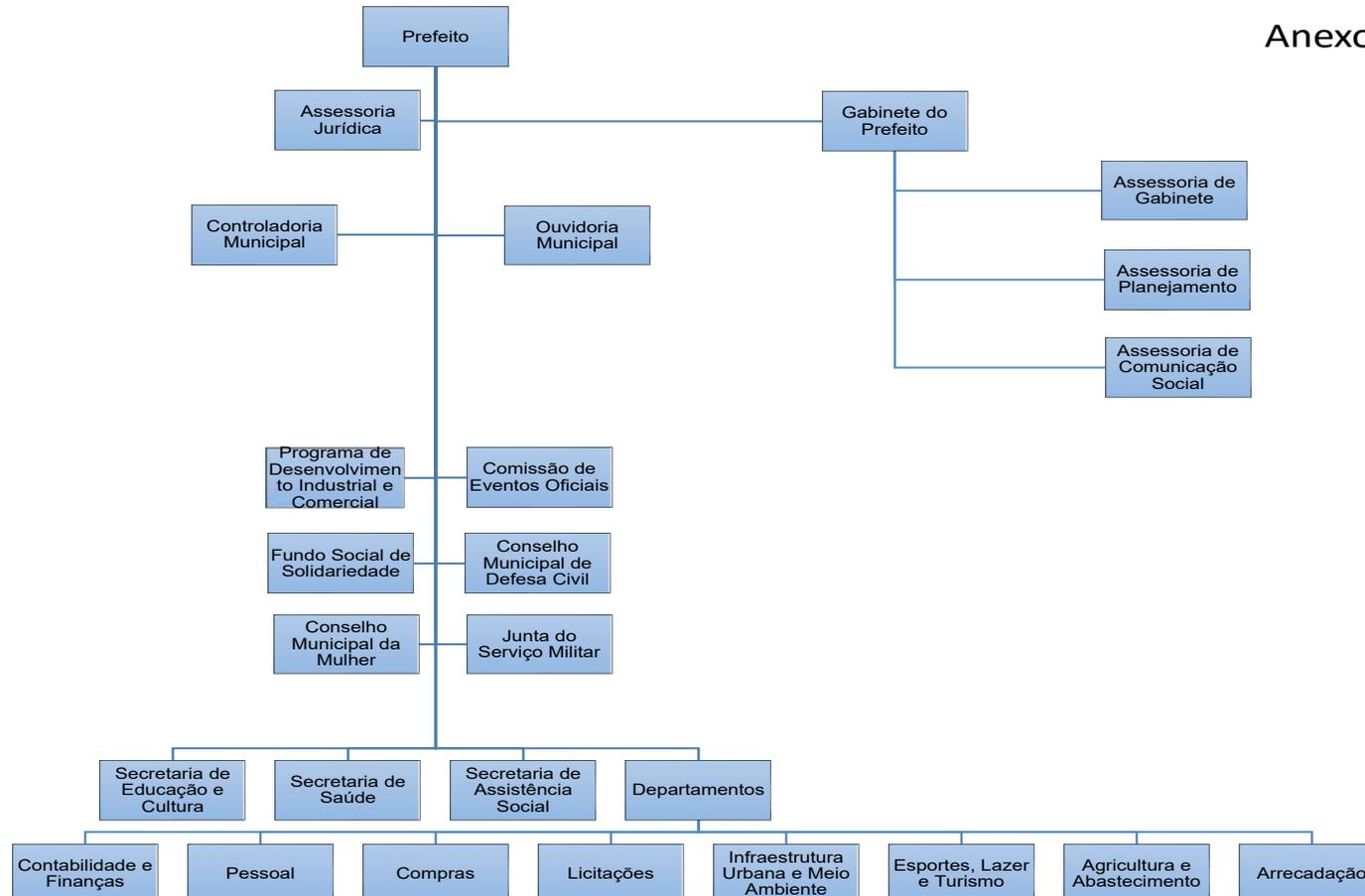
Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 17 de 21

ANEXO I

Anexo I





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

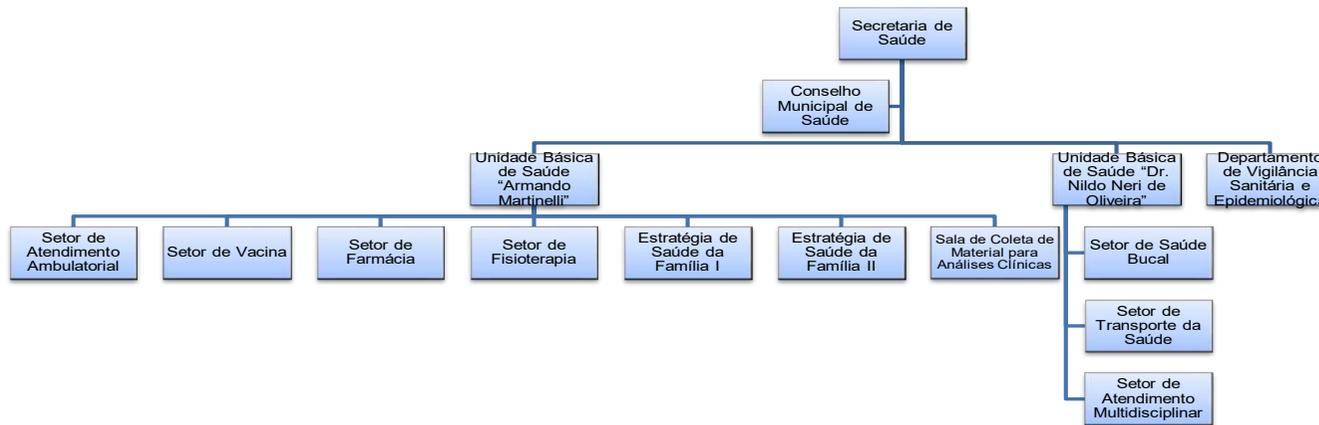
Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 18 de 21

ANEXO II

Anexo III





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

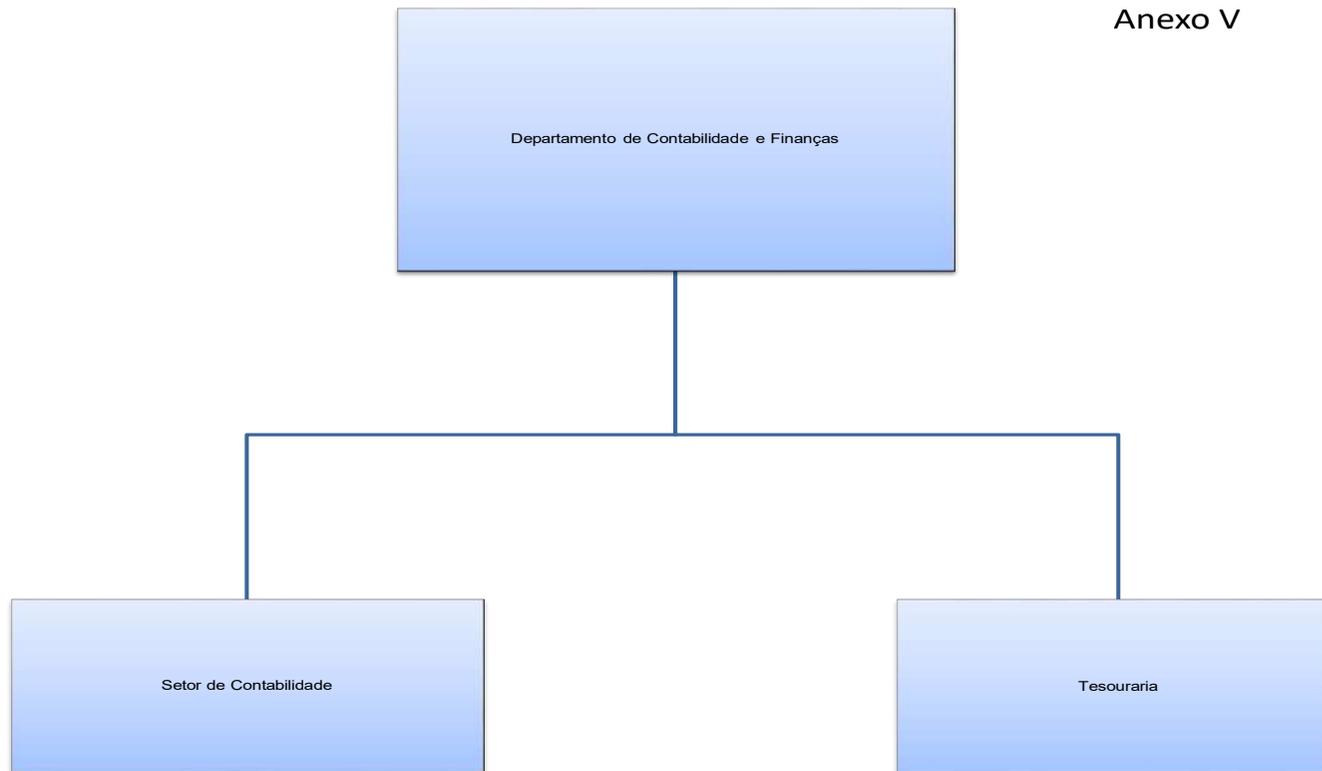
Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 19 de 21

ANEXO III

Anexo V





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 20 de 21

LEI N.º 1.268 DE 25 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um Crédito Especial Suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

01 PODER EXECUTIVO

Local: 020302 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0036.2180.0000. Atenção Básica
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita
..... 30.000,00 **Total**

.....**30.000,00**

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

02 PODER EXECUTIVO

Superávit
Financeiro.....
..... 30.000,00

Total

.....**30.000,00**

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente Lei.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.
Suzanópolis, 25 de abril de 2022.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.269 DE 25 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um Crédito Especial Suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes classificações

orçamentárias:

01 PODER EXECUTIVO

Local: 020302 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0036.2180.0000. Atenção Básica
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita
..... 30.000,00 **Total**

.....**30.000,00**

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

02 PODER EXECUTIVO

Superávit
Financeiro.....
..... 30.000,00

Total

.....**30.000,00**

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente Lei.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.
Suzanópolis, 25 de abril de 2022.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 121 DE 25 DE ABRIL DE 2022

“Institui gratificação especial aos dentistas do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Suzanópolis, que integrem as equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família - ESF, estabelece critérios para a adesão e dá outras providências”.

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial aos dentistas do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Suzanópolis, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, que integrem as equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família (ESF).

§ 1º O valor da Gratificação Especial será fixada por ato do Poder Executivo em até R\$ 2.675,71 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos).

§ 2º O valor da Gratificação Especial será reajustado na mesma data e nos mesmos índices percentuais estabelecidos nos reajustes salariais dos servidores municipais.

§ 3º Os recursos serão transferidos em parte, fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, conforme valores definidos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 624

Página 21 de 21

na Portaria GM nº 3066, de 23 de dezembro de 2008, com contrapartida do município.

Art. 2º A Gratificação Especial será paga, por dedicação integral às equipes de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família.

Art. 3º - A opção pela atuação na Equipe de Saúde Bucal será através de Termo de Adesão às diretrizes da Estratégia Saúde da Família, e cumprimento das atribuições previstas na Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

§ 1º Para fins da opção de que trata o caput deste artigo e a escolha do local da prestação do serviço onde o profissional de saúde bucal vai atuar, adota-se, para fins de classificação, os seguintes critérios:

I - Ter cursos em atenção básica e/ou na área da estratégia de saúde da família, saúde pública e/ou coletiva, sendo 00 ponto (nenhum curso), 01 ponto (até 359 horas de curso) e 02 pontos (acima de 360 horas de curso);

II - Tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Suzanópolis, sendo 00 ponto (tempo de serviço inferior a um ano), 01 ponto (tempo de serviço entre um e cinco anos) e 02 pontos (tempo de serviço acima de cinco anos);

a) Na classificação final entre os profissionais com igual número de pontos, terá preferência de escolha o profissional que reside mais próximo da área de atuação, considerando a publicação desta Lei.

§ 2º- Para fins da apuração dos itens constantes no parágrafo anterior, a Administração Municipal instituirá Comissão Municipal específica.

Art. 4º São pré-requisitos para compor as equipes de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família:

I - Dedicção em tempo integral, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Portaria 648/GM, de 28 de março de 2006, do Ministério da Saúde;

II - Adequação do profissional as normas técnicas da Estratégia de Saúde da Família, estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenha adesão do Município;

Art. 5º Para continuidade na Estratégia Saúde da Família e recebimento da Gratificação criada por esta Lei, fica condicionado à avaliação periódica do cumprimento das Diretrizes da Estratégia Saúde da Família, bem como das atribuições previstas na Portaria nº- 648/GM, de 28 de março de 2006, do Ministério da Saúde e, ainda das determinadas pela Coordenação Municipal da Saúde Bucal, estabelecidas no plano municipal de saúde.

Parágrafo Único - A Avaliação de que trata o caput deste artigo será objeto de Decreto do Poder Executivo, que fixará normas específicas, garantindo em todos os casos o contraditório e a ampla defesa do servidor.

Art. 6º - Quando da inadequação de profissional à Estratégia Saúde da Família, será o mesmo excluído da Estratégia.

Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$

26.757,10 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:-

02 - PODER EXECUTIVO

0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0036 - Atenção Básica em Saúde

10 301 0036 2181 0000 - Transferências da União - Atenção Básica

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil

Ficha 206 - Fonte 05 - Transf. e Conv. Federais Vinc.....

R\$26.757,10

Parágrafo único: O crédito aberto no caput deste artigo, será coberto com recursos do *Superávit* Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suzanópolis, 25 de abril de 2022.

José Luiz Gava

Prefeito Municipal